



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 037/2025

Súmula: “Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão e Patrimônio Público”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder ao inventário, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o dispositivo no § 3º do artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as normas brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC t 16.

CONSIDERANDO A necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficiente na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

R E S O L V E:

Art. 1º constituir a comissão de inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existente o Patrimônio Municipal, servidores da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado ROBERTO DE PAULA, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.***.***-8 SSP/PR; Elaine Cristina da Silva Portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.***.***-8 SSP/PR e ARATRON BEENO ERDEMAN



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Portadorda Cédula de Identidade RG sob nº 6.***.***-1 SSP/PR.

Art. 2.º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3.º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4.º - Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5.º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;
- IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 18 de fevereiro de 2025.

RONES RIBAS MACHADO
Presidente